

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230985

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.636.092/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 592.329.512-15, residente na TV.NOVE DE SETEMBRO S/N, e de outro lado a firma M. ABREU LIMA COMERCIAL E PADARIA E CONFEITARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.491.017/0001-82, estabelecida à Av. Nazeazeno Ferreira s/n, Perpétuo Socorr, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MOISES ABREU LIMA, residente na AV NAZEAZENO FERREIRA, S/N, PERPETUO SOCOR, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 470.025.492-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-046 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de panificação, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001358	PÃO FRANCÊS C/ MANTEIGA 50G	UNIDADE	1.600,00	5,000	8.000,00
001352	PÃO DE TRIGO FRANCÊS C/ MANTEIGA 50 G	UNIDADE	1.600,00	1,500	2.400,00
003574	PÃO DE HAMBURGUER 60G	UNIDADE	1.600,00	1,500	2.400,00
004726	PÃO DE TRIGO TIPO HAMBURGUER 60G	UNIDADE	1.600,00	4,000	6.400,00
006097	PÃO DOCE 50G	UNIDADE	600,00	6,000	3.600,00
032410	PÃO DE BATATA 60G	UNIDADE	200,00	39,000	7.800,00
032411	PÃO TIPO BENGALA 400G	UNIDADE	1.600,00	2,250	3.600,00
032412	PÃO DE TRIGO TIPO BENGALA 400G	UNIDADE	1.600,00	1,500	2.400,00
032413	BOLO DE MILHO 500G	UNIDADE	200,00	122,900	24.580,00
065740	NEGA MALUCA DE 50 CM	UNIDADE	200,00	138,500	27.700,00
065742	TORTA DOCE DE 50 CM	UNIDADE	200,00	136,800	27.360,00
065744	TORTA SALGADA DE 50 CM	UNIDADE	120,00	64,850	7.782,00
079218	REFRIGERANTE 2 LT COLA	PACOTE	120,00	64,150	7.698,00
079219	Sabor cola pacote com 6 unidades	PACOTE	120,00	64,150	7.698,00
079220	REFRIGERANTE 2 LT GUARANÁ	PACOTE	120,00	64,150	7.698,00
079221	Sabor guaraná com 6 unidades	PACOTE	120,00	64,150	7.698,00
079222	REFRIGERANTE 2 LT LARANJA	PACOTE	120,00	64,150	7.698,00
079223	Sabor laranja pacote com 6 unidades	PACOTE	120,00	64,150	7.698,00
101141	BOLO CONFETADO 2KG	UNIDADE	200,00	225,000	45.000,00
101142	COFFEE BREAK - CAFÉ DA MANHÃ PARA 25 PESSOAS	UNIDADE	80,00	920,000	73.600,00
101143	COFFEE BREAK - CAFÉ DA MANHÃ PARA 50 PESSOAS	UNIDADE	80,00	1.800,000	144.000,00
101144	COFFEE BREAK - CAFÉ DA MANHÃ PARA 100 PESSOAS	UNIDADE	80,00	3.870,000	309.600,00
101145	COFFEE BREAK - LANCHE PARA 25 PESSOAS	UNIDADE	80,00	910,000	72.800,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

[Handwritten signatures and initials]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



191145	TALHERES, COPOS, GUARDANAPOS, SALGADOS TIPOS NO MINIMO) PAOZINHO RECHADO COM QUEIJO; CROISSANTS DE QUEIJO, PRESUNTO E MISTOS; 02(DOIS) TIPOS BOLO (CHOCOLATE, QUEIJO, LARANJA, MARACUJÁ OU FORMIGUEIRO, A ESCOLHER); - TORTA SALGADA QUENTE OU FRIA (PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO, CONFORME ESCOLHA) REFRIGERANTES(NORMAIS E DIET) SUCOS NATURAIS (02 TIPOS)-ABACAXI, CUPUAÇU, GOIABA, MARACUJÁ, ACEROLA E/OU GRAVIOLA), ÁGUA MINERAL.	UNIDADE	80,00	1.950,000	156.000,00
191146	OFFEE BREAK - LANCHE PARA 30 PESSOAS LANCHE PARA 25 PESSOAS, TODA ESTRUTURA DE PRATOS, TALHERES, COPOS, GUARDANAPOS, SALGADOS SIMPLES (CINCO TIPOS NO MINIMO) PAOZINHO RECHADO COM QUEIJO CROISSANTS DE QUEIJO, PRESUNTO E MISTOS (02(DOIS) TIPOS BOLO (CHOCOLATE, QUEIJO, LARANJA MARACUJÁ OU FORMIGUEIRO, A ESCOLHER) - TORTA SALGADA QUENTE OU FRIA (PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO, CONFORME ESCOLHA) REFRIGERANTES(NORMAIS E DIET) SUCOS NATURAIS (02 TIPOS)-ABACAXI, CUPUAÇU, GOIABA, MARACUJÁ, ACEROLA E/OU GRAVIOLA), ÁGUA MINERAL.	UNIDADE	80,00	3.950,000	316.000,00
191146	OFFEE BREAK PARA 100 PESSOAS LANCHE PARA 25 PESSOAS, TODA ESTRUTURA DE PRATOS, TALHERES, COPOS, GUARDANAPOS, SALGADOS SIMPLES (CINCO TIPOS NO MINIMO) PAOZINHO RECHADO COM QUEIJO CROISSANTS DE QUEIJO, PRESUNTO E MISTOS (02(DOIS) TIPOS BOLO (CHOCOLATE, QUEIJO, LARANJA MARACUJÁ OU FORMIGUEIRO, A ESCOLHER) - TORTA SALGADA QUENTE OU FRIA (PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO, CONFORME ESCOLHA) REFRIGERANTES(NORMAIS E DIET) SUCOS NATURAIS (02 TIPOS)-ABACAXI, CUPUAÇU, GOIABA, MARACUJÁ, ACEROLA E/OU GRAVIOLA), ÁGUA MINERAL.				
				VALOR GLOBAL R\$	1.256.418,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.256.418,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-046 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-046, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-046.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1616.121220004.2.158 Manut. do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 879.492,60, Exercício 2023 Atividade 1616.123610012.2.172 Gestão do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 376.925,40.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

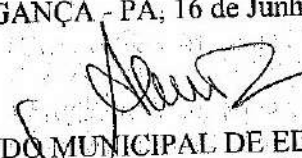
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-046, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **LCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 16 de Junho de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.636.092/0001-33
CONTRATANTE


M. ABREU LIMA COMERCIAL E PADARIA E CONFEITARIA LTDA
CNPJ 26.491.017/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230985

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-046

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: M. ABREU LIMA COMERCIAL E PADARIA E CONFEITARIA LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de panificação, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.256.418,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1616.121220004.2.158 Manut. do Fundo Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R \$ 879.492,60, Exercício 2023 Atividade 1616.123610012.2.172 Gestão do Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 376.925,40

VIGÊNCIA.....: 16 de Junho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Junho de 2023

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20230985, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e M. ABREU LIMA COMERCIAL E PADARIA E CONFEITARIA LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9.2023-046.

BRAGANÇA - PA, 16 de Junho de 2023


MANOEL PADILHA DO VALE
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Manoel Padilha do Vale
PREGOEIRO P.M.B.
DECRETO Nº 018/2021

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



PORTARIA DE Nº 14/2022.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Bragança, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

Art. 1º - "DESIGNAR" o (a) Servidor (a) **EMANUELLY SOUSA DA SILVA** - CPF: 019.776.982-98, pertencente ao quadro de pessoal ativo desta Secretaria com vínculo **TEMPORÁRIO**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, lotado (a) na **PRÓPRIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, até ulterior deliberação, com carga horária mensal de **150H**, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de janeiro de 2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

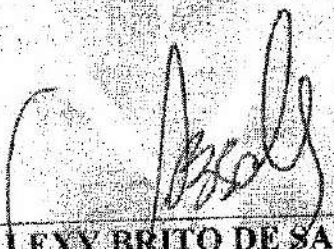
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Dê-se ciência;

Publique-se

e cumpra-se.

Bragança, 03 de fevereiro de 2022.


ALEXY BRITO DE SALES
Secretário Municipal de Educação

ALEXY BRITO DE SALES
Secretário Municipal de Educação
BRAGANÇA - PA -
DECRETO Nº 010/2021

CIENTE EM: 03/02/22

